Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: ____
Ass.: ____

**CONTRATO N° 392/2021**

**Contrato de fornecimento de material de limpeza(consumo) que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa COMERCIAL NOVA AMÉRICA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.**

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0001775/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

LOTE IV: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de finanças, secretaria municipal de planejamento e gestão, secretaria municipal de infraestrutura, secretaria municipal de desporto, cultura, turismo e lazer do município de Guadalupe-PI, conforme Anexo I;

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: ____
Ass.: ____



2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de :
LOTE IV – R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) .

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Projeto/Atividade: 2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0401 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2021
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0501 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2022
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0901 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2071
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: _____
Ass.: _____

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: _____
Ass.: _____

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, Processo Administrativo nº 013.0001775/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 27 de maio de 2021.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
*CONTRATANTE*

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF 055.929.553-75

2º) Joana Beatriz F. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

LOTE IV: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de finanças, secretaria municipal de planejamento e gestão, secretaria municipal de infraestrutura, secretaria municipal de desporto, cultura, turismo e lazer do município de Guadalupe-
PI.

| NO | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | R$.UNIT | R$.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | ACIDO MURIÁTICO | UM | 15 | 5,63 | 84,45 |
| 2. | AGUA SANIT 12/1000 ML | UM | 2000 | 2,32 | 4.640,00 |
| 3. | ALCOOL GEL 12/500 ML | UM | 120 | 6,34 | 760,80 |
| 4. | ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML | UM | 100 | 5,63 | 563,00 |
| 5. | ALVEJANTE S/CLORO 12/1000 ML | UM | 10 | 3,87 | 38,70 |
| 6. | BACIA PLAST 24 | UM | 10 | 2,14 | 21,40 |
| 7. | BACIA PLAST 45 | UM | 10 | 6,56 | 65,60 |
| 8. | BACIA PLAST 55 | UM | 10 | 8,04 | 80,40 |
| 9. | BALDE PLAST 10 LTS | UM | 10 | 4,10 | 41,00 |
| 10. | BALDE PLAST 15 LTS | UM | 10 | 4,94 | 49,40 |
| 11. | BALDE PLAST 20 LTS | UM | 7 | 7,35 | 51,45 |
| 12. | CERA LIQ VERM/INC 12/750 ML | UM | 150 | 5,11 | 766,50 |
| 13. | CESTO TELADO LIXO | UM | 10 | 3,41 | 34,10 |
| 14. | DESENGORDURANTE LIQ 12/500 ML | UM | 30 | 6,51 | 195,30 |
| 15. | DESODORIZADOR AR 12/360 ML | UM | 30 | 8,68 | 260,40 |
| 16. | DESINCRUSTANTE 500 ML | UM | 8 | 10,48 | 83,84 |
| 17. | DESINF LIQ 12/1000 ML | UM | 1200 | 3,35 | 4.020,00 |
| 18. | DETERG LIQ 12/500 ML | UM | 2000 | 1,97 | 3.940,00 |
| 19. | ESPONJA D FACE 12 UNID | DZ | 20 | 8,14 | 162,80 |
| 20. | ESPONJA AÇO 14/8 UNID | PCT | 20 | 15,19 | 303,80 |
| 21. | ESCOVA LIMPEZA OVAL MAD | UM | 8 | 2,61 | 20,88 |
| 22. | ESCOVA LIMPEZA PLAST | UM | 10 | 2,22 | 22,20 |
| 23. | ESCOVA SANIT | UM | 10 | 2,93 | 29,30 |
| 24. | ESCOVA SANIT C/DEPOSITO | UM | 10 | 5,01 | 50,10 |
| 25. | FLANELA | UM | 200 | 1,80 | 360,00 |
| 26. | FOSFORO 10 CXT | PCT | 30 | 3,66 | 109,80 |
| 27. | GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID | PCT | 300 | 1,39 | 417,00 |
| 28. | GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID | PCT | 150 | 1,10 | 165,00 |
| 29. | INSETICIDA 300 ML | UM | 40 | 7,57 | 302,80 |
| 30. | LIMPA ALUMINIO 12/500 ML | UM | 50 | 1,95 | 97,50 |
| 31. | LIMPA AZULEJO 12/1000 ML | UM | 80 | 5,81 | 464,80 |

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: _____
Ass.: _____

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 32. | LIMPA CERAMICA 12/1000 ML | UM | 50 | 6,80 | 340,00 |
| 33. | LIMPA PEDRAS 12/1000 ML | UM | 20 | 5,73 | 114,60 |
| 34. | LIMPA PISO 12/1000 ML | UM | 40 | 3,74 | 149,60 |
| 35. | LIMPA VIDROS 12/500 ML | UM | 400 | 4,39 | 1.756,00 |
| 36. | LIMPA MULTIUSO 12/500 ML | UM | 30 | 3,72 | 111,60 |
| 37. | LUSTRA MÓVEIS 24/200 ML | UM | 20 | 5,34 | 106,80 |
| 38. | LUVA LATEX AMAR GDE | PAR | 100 | 4,47 | 447,00 |
| 39. | LUVA LATEX AMAR MED | PAR | 100 | 4,43 | 443,00 |
| 40. | LUVA LATEX AMAR PEQ | PAR | 100 | 4,39 | 439,00 |
| 41. | PAPEL HIG 64X30 MT | FD | 100 | 43,05 | 4.305,00 |
| 42. | PANO CHAO | UM | 400 | 2,65 | 1.060,00 |
| 43. | PANO PRATO | UM | 20 | 2,38 | 47,60 |
| 44. | PANO PIA 3 UNID | CJ | 10 | 3,72 | 37,20 |
| 45. | PÁ P/LIXO PLAST | UM | 10 | 2,09 | 20,90 |
| 46. | PÁ P/LIXO ZINCO | UM | 20 | 3,48 | 69,60 |
| 47. | PAPEL TOALHA BCO 1000 FL | PCT | 300 | 9,92 | 2.976,00 |
| 48. | PAPEL TOALHA CRE 1000 FL | PCT | 400 | 7,21 | 2.884,00 |
| 49. | PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 60 FL 22X20 CM | PCT | 100 | 3,48 | 348,00 |
| 50. | PEDRA SANIT 12/35 G | DZ | 5 | 18,16 | 90,80 |
| 51. | RODO PLAST 30 CM | UM | 8 | 4,65 | 37,20 |
| 52. | RODO PLAST 40 CM | UM | 8 | 5,96 | 47,68 |
| 53. | SABAO BARRA 50/200 G | CX | 20 | 48,56 | 971,20 |
| 54. | SABAO LIQ 1000 ML | UM | 400 | 8,06 | 3.224,00 |
| 55. | SABAO PO 20/500 G | CX | 700 | 2,87 | 2.009,00 |
| 56. | SABON 90 G | DZ | 2 | 17,86 | 35,72 |
| 57. | SACO LIXO 10/15 LT | PCT | 1000 | 2,16 | 2.160,00 |
| 58. | SACO LIXO 10/30 LT | PCT | 2000 | 2,19 | 4.380,00 |
| 59. | SACO LIXO 10/50 LT | PCT | 3000 | 2,61 | 7.830,00 |
| 60. | SACO LIXO 5/100 LT | PCT | 4000 | 2,92 | 11.680,00 |
| 61. | SODA CAUSTICA 12/450 G | UM | 10 | 6,95 | 69,50 |
| 62. | TAPETE COMUM | UM | 2 | 5,79 | 11,58 |
| 63. | VASSOURÃO GARI | UM | 20 | 15,76 | 315,20 |
| 64. | VASSOURA PALHA | UM | 80 | 1,45 | 116,00 |
| 65. | VASSOURA PIAÇAVA | UM | 300 | 5,96 | 1.788,00 |
| 66. | VASSOURA PELO | UM | 30 | 6,66 | 199,80 |

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: _____
Ass.: _____

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 67. | VASSOURA NYLON | UM | 30 | 5,87 | 176,10 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | |